



O DIREITO TRIBUTÁRIO COMO UM INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DO DIREITO À SAÚDE

MARCELO PIRES HARTWIG¹; MARCELO NUNES APOLINÁRIO²

¹*Universidade Federal de Pelotas – hartwigmarcelo@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – marcelo_apolinario@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de analisar projeto de dissertação de Mestrado em Direitos Sociais da Universidade Federal de Pelotas, no qual é abordada a utilização do Direito Tributário como um instrumento de promoção do Direito à Saúde.

É de conhecimento geral que a saúde, no Brasil, carece de efetivação na esfera prática. No âmbito do Direito, o Direito à Saúde se mostra como um direito fundamental, devendo ser promovido, pelo Estado, através de políticas públicas, que geram o dever de prestação de serviços públicos nesse sentido. Esses serviços representam um enorme custo ao Poder Público, que tem, nos tributos, sua principal fonte de receita. A tributação, contudo, não é irrestrita, devendo obedecer a uma série de limites impostos pelo ordenamento jurídico, em especial a Constituição Federal de 1988. Assim sendo, o estudo busca resolver a seguinte questão: diante das possibilidades de utilização e dos limites ao poder de tributar, o Direito Tributário está sendo adequadamente utilizado na promoção do Direito à Saúde? O objetivo principal do estudo é justamente oferecer uma resposta ao problema proposto.

No decorrer da história, o Estado brasileiro adotou diferentes formatos. Inicialmente, era de característica liberal, característica essa que, com o passar do tempo, deu lugar ao Estado Social, que, por sua vez, também foi ultrapassado, sendo hoje adotado pela Constituição Federal de 1988 (CF) o Estado Democrático de Direito. Conforme SILVA (1988), a principal tarefa desta atual forma de Estado é a redução das desigualdades e a instauração de um regime efetivamente democrático, que pressupõe melhores condições de vida dos cidadãos (MASSAÚ; KÖLLING, 2011).

A saúde é questão da mais alta importância nesse sentido, abrangendo não só questões ligadas à saúde física, mas também o bem-estar social e mental (MASSAÚ; KÖLLING, 2011). O Direito à Saúde, consoante o art. 6º da CF, é Direito Social, com *status* de direito fundamental (SARLET, 2012). A pesar disso, enfrentam período de carência, muito em função do impacto da crise econômica (SARLET, 2015).

A fim de que possa proporcionar serviços públicos de saúde, o Estado necessita de grande quantidade de recursos financeiros. É importante referir que todos os direitos, tanto os direitos de defesa (negativos) quanto os direitos prestacionais (positivos) possuem custos financeiros (NABAIS, 2002). Todavia, é inegável que este representam um custo maior que aqueles, eis que demandam maior atuação (um fazer) do Poder Público (SILVA, 2008). É nesta categoria que se enquadra o Direito à Saúde, por demandas prestações materiais (SARLET, 2007).

O Direito Tributário se mostra relevante neste cenário, eis que regulamenta as normas que dizem respeito a todas as questões atinentes aos tributos. Para que se possa saber até que ponto pode a tributação ser utilizada com um



instrumento de promoção do Direito à Saúde, é importante ter clara a definição deste ramo do Direito, na qual os autores costumam incluir sua finalidade. Na doutrina, encontram-se defensores das seguintes ideias: o Direito Tributário tão somente regula as proposições jurídicos-normativas atinentes aos tributos, sem qualquer finalidade ou objetivo (CARVALHO, 2016); o Direito Tributário tem como finalidade a proteção do cidadão contra o Estado (MACHADO, 2010); o Direito Tributário deve partir da ideia de que a tributação é um instrumento existente em favor da sociedade, fundamental para a existência do Estado (PAULSEN, 2017).

Ainda a respeito do Direito Tributário, cumpre abordar que os tributos podem ter caráter fiscal (arrecadação como função primordial) ou extrafiscal (pretende-se, com os efeitos da tributação, atingir determinado fim) (PAULSEN, 2017).

Outrossim, a tributação é limitada, devendo ser obedecidos os seguintes princípios constitucionais tributários: legalidade, anterioridade, legalidade, anterioridade, igualdade, competência, capacidade contributiva, vedação do confisco e liberdade de tráfego. No caso dos tributos com função extrafiscal, deve ser considerado que tais limitações não se aplicam a eles em sua plenitude (MACHADO, 2010), envolvendo o seu controle a análise da concorrência das competências administrativa (busca do fim econômico ou social visado) e tributária (para instituir a espécie tributária e gravar a riqueza por ela alcançada) do ente político, bem como o exame de adequação da tributação para influir no sentido pretendido (PAULSEN, 2017).

2. METODOLOGIA

Para a realização do trabalho, será utilizado o método dedutivo, partindo-se das premissas e conceitos presentes nos conhecimentos disponíveis, de modo a possibilitar que se chegue à resposta ao problema proposto com a menor margem de erro possível. Será feita análise bibliográfica e documental. A pesquisa se dividirá em quatro etapas, a seguir descritas.

Inicialmente, será analisado o Estado brasileiro, passando pelos principais conceitos de Estado Liberal, Estado Social e Estado Democrático de Direito e pelos princípios fundamentais do atual modelo de Estado adotado pela Constituição Federal de 1988.

Na sequência, será examinado o Direito à Saúde, passando por uma análise, a partir da constituição brasileira, dos Direitos Sociais em geral e do Direito à Saúde em particular, estudando-se, outrossim, os deveres do Estado em relação a este direito e apresentando-se o atual cenário fático da saúde no Brasil.

Feito isso, será estudado o Direito Tributário, mais especificamente o seu conceito e finalidade, os conceitos de fiscalidade e extrafiscalidade tributárias e as limitações ao poder de tributar presentes no ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, será investigada a relação entre o Direito Tributário e o Direito à Saúde e verificada a adequação do modo como o Direito Tributário tem sido utilizado na promoção do Direito à Saúde em relação ao ordenamento jurídico constitucional.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A preocupação nesta parte do resumo deve ser a de expor o que já foi feito até o momento, quais os resultados encontrados e o estado em que se encontra o trabalho. Esta parte serve também para que o autor evidencie o desenvolvimento do trabalho, ou seja, a análise do trabalho de campo e do objeto de estudo propriamente dito.



Tendo em vista que a dissertação ainda não foi concluída, é possível, no presente momento, expor as hipóteses elaboradas com base no atual estágio de desenvolvimento da pesquisa. É o que se passa a fazer.

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo. Em que pese a existência de muitos casos de não pagamento, ainda assim o índice de arrecadação é bastante elevado.

Outrossim, a Constituição Federal prevê uma vinculação da aplicação dos recursos oriundos dos impostos na área da saúde (o que também ocorre em relação à educação), bem como a existência de tributos (contribuições) específicos para o custeio da seguridade social (que abrange a saúde, além da assistência e da previdência social), que possuem um peso muito grande nas receitas tributárias da União. Tais contribuições, é bom ressaltar, estão todas instituídas.

Assim sendo, e esta é a principal hipótese do trabalho, em que pese o Direito à Saúde envolver elevado custo e estar carente de efetivação na realidade brasileira, acredita-se que a utilização do Direito Tributário, não tem sido um fator responsável por tal situação, eis que tal utilização já ocorre nos limites permitidos pela Constituição Federal. Pretender, por exemplo, um aumento na carga tributária representaria um confisco ao cidadão brasileiro, que, como anteriormente mencionado, já arca com um enorme ônus tributário.

4. CONCLUSÕES

Com a realização da pesquisa, pretende-se definir, a partir da Constituição Federal de 1988, o papel do Direito Tributário em relação ao Direito à Saúde e, com isso, verificar a adequação da atual utilização daquele na promoção deste. O estudo, portanto, se mostra relevante para a comunidade jurídica e para a coletividade em geral, consistindo em importante contribuição para uma melhoria na saúde, questão urgente no contexto brasileiro.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, P.B. **Curso de Direito Tributário**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MACHADO, H.B. **Curso de Direito Tributário**. 31. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Malheiros, 2010.

MASSAÚ, G.C.; KÖLLING, G.. A concretização do direito à saúde na perspectiva republicana. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 12, p. 11-36, 2011. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/viewFile/13247/15064>> Acesso em: 11.09.2017.

NABAIS, J.C. A Face Oculta dos Direitos Fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. **Revista Direito Mackenzie**, São Paulo, ano 3, n. 2, p. 9-30. 2002. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/7246/4913>> Acesso em: 15.09.2017.

PAULSEN, L. **Curso de Direito Tributário Completo**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.



SARLET, I.W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 11 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____, I.W. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na constituição de 1988. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 11, 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp>>. Acesso em: 19.09.2017.

_____, I.W. Direitos Fundamentais a Prestações Sociais e Crise: algumas aproximações. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 16, p. 459-488, 2015. Disponível em: <editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/download/6876/pdf> Acesso em: 13.09.2017.

SILVA, J.A. O Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 173, p. 15-24, 1988. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>> Acesso em: 10.09.2017.

SILVA, V.A. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. **Revista de Direito do Estado**, 4, p. 23-51, 2008. Disponível em: <https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/.../2006-RDE4-Conteudo_essencial.pdf> Acesso em: 18.09.2017.